



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 10/10/2023 13:51:42.030 - MESA

PL n.4925/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos adquiridos pelos Municípios para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º A alienação de veículo adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 3 (três) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234589341500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 3 4 5 8 9 3 4 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 10/10/2023 13:51:42.030 - MESA

PL n.4925/2023

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos cinco primeiros anos de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária concede há muitos anos isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de veículos feitas pelos taxistas e pelas pessoas com deficiência.

Essa legislação já concede também isenção do IPI para os veículos destinados ao patrulhamento policial, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 12, II, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997).

Nesse cenário, nada mais justo que conceder também isenção do referido imposto nas aquisições de veículos feitas pelos Municípios para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde, conforme estamos propondo no presente projeto de lei.

O art. 5º do projeto estabelece um período de vigência de cinco anos, de maneira a atender ao disposto no art. 143, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

Por se tratar de proposição justa e com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234589341500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 3 4 5 8 9 3 4 1 5 0 0 *